LEI MUNICIPAL Nº 2.496//2005

"Autoriza concessão de uso e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a outorga de concessão de uso de bens móveis pertencentes ao Município de Ipameri à Central das Associações de Minis e Pequenos Produtores Rurais de Ipameri-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.960.953/0001-52, estabelecida no Município de Ipameri, Estado de Goiás, com sede à Rua José Balduino Santos n° 770, C-4, Vila Santa Maria, CEP 75.780-000, o uso de implementos agrícolas, nos termos e condições determinados por esta lei e no convênio a ser celebrado.

Art. 2° - Os bens cujos direitos de uso forem concedidos deverão atender a finalidade de apoiar e fomentar as atividades dos associados da concessionária.

Art. 3° - A concessão de uso dos referidos bens públicos, será feita por Contrato celebrado entre as partes.

Art. 4° - Os bens serão concedidos a Concessionária, para o fim que se destina o artigo 2º desta Lei.

Art. 5° - O contrato de concessão de uso deverá conter:

I - a especificação dos bens concedidos;

II - a destinação a ser dada dos bens;

III - os deveres relativos à manutenção do patrimônio público;

IV - os direitos, garantias e obrigações da Concessionária relativos à fruição dos bens concedidos;

V - os direitos, garantias e obrigações da Concedente;

VI - as sanções;

VII - o foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais.

Art. 6° - A concessão será feita pelo prazo inicialmente de até 03 (três) anos, assegurado o direito à renovação, por iguais períodos, mediante manifestação do Poder concedente, sendo vedado na hipótese de a Concessionária haver descumprido as condições estabelecidas no contrato, conforme apurado em processo administrativo, com a garantia de ampla e prévia defesa.

Art. 7º - A extinção da concessão antes do prazo estipulado só ocorrerá caso a Concessionária dê aos bens destinação diversa da estabelecida no contrato.

Art. 8º - O Poder concedente manterá, após a outorga do direito de uso, todas as prerrogativas relativamente aos bens concedido, cabendo-lhe especialmente a fiscalização do uso dos bens concedido.

Art. 9º - Caberá a Concessionária:

I - manter e conservar os bens concedido;

II - atender às finalidades estabelecidas no Contrato para os bens concedidos;

III – fazer a manutenção do equipamento para as atividades relacionadas ao contrato de concessão;

IV - submeter-se à fiscalização do poder concedente.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 1º (primeiro) dias do mês de novembro de 2.005.

Jânio Antônio Carneiro
Prefeito Municipal